



GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 206/2014

Antônio Almeida (PI), 25 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Educação do município de Antônio Almeida – Piauí, nos termos da Lei Orgânica do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passando a ser disciplinado nos artigos abaixo.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II – Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

III – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Poder Executivo do Município, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas; IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;

IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinada ao atendimento das crianças de zero a cinco anos de idade.

V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;

VI – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizadas ou reconhecidas;

VII – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VIII – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X – acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

XI – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;

XIII – elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será composto de sete membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

III - 1 (um) representante de pais de alunos das escolas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos Conselhos Escolares;

V - 1 (um) representante dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais.

§ 1º. Os membros do Conselho constantes dos incisos II ao V serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º. As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato, só deverão ser reconduzido 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

**Art. 6º.** Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

**Art. 7º.** Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma da § 1º do art. 4º.

**Parágrafo Único** - Será considerada como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

**Art. 8º.** O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

**Parágrafo Único** - A eleição do Presidente e do Vice-presidente será processada em escrutínio secreto ou aberta.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Plenário e em reunião de Comissões permanentes na forma regimental.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

**Art. 10º.** O pessoal necessário às atividades do Conselho Municipal de Educação será recrutado dentre os servidores da Administração Municipal pelo Secretário (a) de Educação e avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho, para as funções definidas no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - É assegurado ao Conselho Municipal de Educação um (a) Secretário (a) Executivo (a) gratificado, escolhido pelo Presidente eleito, dentre os servidores da Administração Municipal que tenha curso superior.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 12.** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resolução, que deverão ser homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Além das Resoluções, o Conselho Municipal de Educação poderá formalizar suas decisões através instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 13.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 14.** A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

**Art. 15.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Antônio Almeida (PI), em 25 de agosto de 2014.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal